



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 33:093** — Autoriza a Câmara Municipal do Barreiro a expropriar, por utilidade pública, uma faixa de terreno para prolongamento da Rua do Instituto dos Ferroviários até à Rua Dr. Eusébio Leão, na vila do Barreiro.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:094** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 4.º do orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:499** — Determina que nos ramais de ligação dos prédios situados na cidade de Lisboa seja obrigatória a instalação de torneiras de suspensão que permitam isolar individualmente cada prédio da rede geral de distribuição de água.

**Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 4.º do orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.**

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:095** — Autoriza o pagamento de uma importância ao Hospital Geral de Santo António, do Pôrto, relativa a tratamentos prestados a um ajudante de preparador de química que sofreu um desastre em serviço em Janeiro de 1942.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:500** — Prorroga o prazo a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:246, que exceptua a venda ou exposição de garrafas com vinho do Pôrto sem selo de garantia existentes em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares, quando autorizados pelo Instituto do Vinho do Pôrto.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Decreto n.º 33:093

Para poder proceder ao prolongamento da Rua do Instituto dos Ferroviários até à Rua Dr. Eusébio Leão e assim se tornar mais fácil o acesso ao bairro norte do Parque Dr. Oliveira Salazar, na vila do Barreiro, a respectiva Câmara Municipal requereu a expropriação, por utilidade pública urgente, de uma faixa de terreno que não conseguiu obter por transacção amigável.

O processo, organizado e instruído de harmonia com as disposições legais aplicáveis, mereceu o parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, e o Conselho de Ministros, por seu des-

pacho de 21 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Barreiro a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, para prolongamento da Rua do Instituto dos Ferroviários até à Rua Dr. Eusébio Leão, na vila do Barreiro, uma faixa triangular de terreno com a superfície de 57<sup>m²</sup>,26, que faz parte do logradouro do prédio pertencente a José Maria Simeão, sito na Rua Dr. Eusébio Leão, e que confronta do norte com a parte do prolongamento já expropriada amigavelmente, do sul com aquele proprietário e do poente com a Rua do Instituto dos Ferroviários.

Art. 2.º O prazo para início e conclusão das obras será de cento e vinte dias, a contar da data em que a Câmara Municipal do Barreiro entrar na posse efectiva do terreno a expropriar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:094

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 10.000.000\$, destinado a reforçar com a mesma importância a verba de 7.000.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 13.º «Despesa excepcional derivada da guerra», artigo 272.º «Diversos encargos resultantes da guerra».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 10.000.000\$ à verba de 308.750.000\$ inscrita no orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico no capi-

tulo 9.º, artigo 260.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:499

Considerando que, na sua grande maioria, os prédios ligados à rede de distribuição de água da cidade de Lisboa não possuem nos respectivos ramais de ligação torneiras de suspensão que permitam interromper individualmente o abastecimento de cada prédio;

Considerando que, assim, a reparação de um desses ramais ou da boca de incêndio respectiva impõe a necessidade do suspender o abastecimento de água não só ao prédio interessado mas a todos os prédios da sua zona;

Considerando, finalmente, que o grande desenvolvimento da referida rede justifica a imposição aos prédios já ligados da obrigatoriedade de instalação de torneira de suspensão, estabelecida pelo n.º 14.º do regulamento geral de abastecimento de águas, para futuras ligações a redes de distribuição de água;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do decreto-lei n.º 29:216, de 6 de Dezembro de 1938, o seguinte:

1.º Nos ramais de ligação dos prédios situados na cidade de Lisboa é obrigatória a instalação de torneiras de suspensão que permitam isolar individualmente cada prédio da rede geral de distribuição de água.

2.º A instalação das torneiras de suspensão será feita pelos proprietários dos prédios quando da beneficiação periódica destes, sob pena de multa de 100\$ a 500\$.

3.º Compete à Câmara Municipal de Lisboa fiscalizar o cumprimento do disposto na presente portaria e aplicar, cobrar e arrecadar o produto das multas resultantes da sua inobservância.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Setembro de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 15 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da

verba do n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal» da classe «Despesas com o pessoal», na importância de 10.000\$, a sair das verbas do n.º 4) «Alimentação» do mesmo artigo e classe do orçamento privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 15 de Setembro de 1943. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Nogueira.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:095

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 890.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 230\$ ao Hospital Geral de Santo António, do Pôrto, relativa a tratamentos prestados a um ajudante de preparador de química que sofreu um desastre em serviço em Janeiro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio  
e da Indústria

Portaria n.º 10:500

Considerando que a portaria n.º 10:246, de 5 de Novembro de 1942, determina que não seja permitida a venda, ou a exposição para a venda, no mercado interno, de garrafas com vinho do Pôrto sem selo de garantia a partir de 1 de Outubro de 1943;

Considerando que o Grémio dos Retalhistas de Mercaria do Sul e o Grémio Concelhio dos Comerciantes de Confeitaria e Pastelaria de Lisboa representaram superiormente, através do Instituto do Vinho do Pôrto, no sentido de ser prorrogado o prazo estabelecido na referida portaria, com o fundamento de serem ainda muito numerosas as garrafas de vinho do Pôrto não seladas em poder das empresas agremiadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, prorrogar até 1 de Outubro de 1944 o prazo a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:246, de 5 de Novembro de 1942.

Ministério da Economia, 25 de Setembro de 1943. — O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.